



o ato de REMOÇÃO A PEDIDO Nº 00705215 de 02 de Novembro de 2023, publicado(a) no Diário Oficial do Estado, referente ao(à) servidor(a) **RENILSON BATISTA DA SILVA**, matrícula nº 23551630.

JOSE ANTONIO MAIA GONCALVES
SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB

TORNAR SEM EFEITO: Resumo de Dispensa de Licitação, n.º 034/2023, Processo Sei nº 083.7201.2023.0013358-06, publicado no DOE de 22/09/2023, INTERESSADO: FC FREITAS COMERCIO LTDA, CNPJ: 43.865.916/0001-17; Valor: 1.142,40 (um mil cento e quarenta e dois reais E quarenta centavos)

PORTARIA N.º 105 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA - ADAB, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, alínea n, do regimento aprovado pelo Decreto 22.289/2023, e:

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Bahia estabeleceu o Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA como sistema oficial para a gestão de processos e documentos administrativos no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual, através do Decreto nº 17.983 de 24/10/2017;

CONSIDERANDO que a utilização deste Sistema é de utilização obrigatória para todos os órgãos da Administração Direta, inclusive autarquias como a Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos ritos processuais e processos finalísticos da Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Agropecuária;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o processo finalístico “Estabelecimento Industrial: Histórico de Fiscalização” para acompanhamento das ações fiscalizatórias das empresas registradas no Serviço de Inspeção Estadual da Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Agropecuária - DIPA.

Art. 2º - As orientações para alimentação e gerenciamento das informações no processo finalístico “Estabelecimento Industrial: Histórico de Fiscalização” serão divulgadas pela DIPA a todos os seus servidores.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Paulo Sérgio Menezes Luz
Diretor Geral

PORTARIA N.º 106 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA - ADAB, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, alínea n, do regimento aprovado pelo Decreto nº 22.289/2023, e:

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de sistema de informações referentes à controle de recebimento de matéria prima, dados de produção e comercialização de produtos, conforme determina a Instrução Normativa nº 17/2020;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Estadual em fornecer à ADAB, até o quinto dia útil de cada mês, dados referentes ao mês anterior de recebimento de matéria prima, dados de produção e comercialização de produtos, conforme determina Decreto nº 15.004/20214; e

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos estabelecimentos registrados em fornecer ao órgão de fiscalização os dados estatísticos de interesse ao serviço de inspeção, conforme determina Decreto nº 9.013/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o uso do formulário padrão do “Relatório de Recebimento de Matéria Prima / Dados de Produção e Relatório de Comercialização de Produtos” para fins de controle de dados do Serviço de Inspeção Estadual.

Art. 2º - Os dados solicitados nos “Relatório de Recebimento de Matéria Prima / Dados de Produção” e “Relatório de Comercialização de Produtos” devem ser preenchidos como requerido e suas possíveis alterações serão feitas de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 3º - As orientações de envio, gerenciamento das informações e compilação dos dados serão divulgadas pela Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Agropecuária - DIPA, a todos os seus servidores.

Art. 4º - As empresas registradas no Serviço de Inspeção Estadual ficam obrigadas a utilizar o formulário padrão disponível no site oficial da ADAB estando, em caso de não cumprimento do seu uso e de entrega no prazo regulamentar, sujeito às penalidades legais cabíveis.

Art. 5º - A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Paulo Sérgio Menezes Luz
Diretor Geral

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 20 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação do recurso referente ao pleito de número 55901292740202302, no valor de R\$2.550.000,00 (dois milhões quinhentos e cinquenta mil reais) destinado ao apoio financeiro para Proteção Social Especial.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, na 275ª Reunião Ordinária realizada no dia 25 de Outubro de 2023, no uso das competências que lhe confere o Art. 9º Inciso VI da Lei nº 6.930 de 28 de dezembro de 1995, em observação, também, às normas gerais de organização da Assistência Social estabelecidas na Lei Federal Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435/2011 e:

CONSIDERANDO, as normas gerais de organização da Assistência Social estabelecidas na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social, alterada pela Lei 12.435/2011, que define a criação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO, a Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS e;

CONSIDERANDO, a Resolução CEAS nº 16 de 08 de Setembro de 2023, que aprova a proposta orçamentária da Política de Assistência Social para o exercício de 2024;

CONSIDERANDO, a Portaria MC nº 580 de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, o valor de **R\$ 2.550.000,00** (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil reais) referente ao pleito nº 55901292740202302, cuja programação cadastrada é de nº 290000020230001, a ser alocada no Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, destinado ao apoio financeiro para a Proteção Social Especial, no Grupo de Natureza de Despesa - GND 3 - Custeio.

Art. 2º - Esta Resolução tem seus efeitos a partir de sua aprovação em plenária.

Salvador, 03 de Novembro de 2023

Fabya Reis

PRÉSIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS

RESOLUÇÃO Nº 21 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a redistribuição do valor referente à emenda parlamentar e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, na 275ª Reunião Ordinária realizada no dia 25 de Outubro de 2023, no uso das competências que lhe confere o Art. 9º Inciso VI da Lei nº 6.930 de 28 de dezembro de 1995, em observação, também, às normas gerais de organização da Assistência Social estabelecidas na Lei Federal Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435/2011 e:

CONSIDERANDO, as normas gerais de organização da Assistência Social estabelecidas na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social, alterada pela Lei 12.435/2011, que define a criação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO, a Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS e;

CONSIDERANDO, a Resolução CEAS nº 16 de 08 de Setembro de 2023, que aprova a proposta orçamentária da Política de Assistência Social para o exercício de 2024;

CONSIDERANDO, a Portaria MC nº 580 de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a redistribuição do valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) referentes à emenda parlamentar número 202181000789 cujo valor total é de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo:

I. R\$ 520.411,00 (quinhentos e vinte mil, quatrocentos e onze reais) para unidades públicas que ofertam o serviço de acolhimento regional para mulheres em situação de violência doméstica em risco de morte ou risco iminente de morte e crianças e adolescentes;